

## DECRETO Nº 10.816 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e regulamenta sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Sul."

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.408 de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda, de Administração e Transparência, de Planejamento e Orçamento, de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município e regulamenta sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Sul dos referidos órgãos;

**Considerando** a necessidade de otimização de demandas administrativas internas e de prestações de serviços públicos;

**Considerando** a necessidade de edição de um único ato normativo que defina os horários de todos os órgãos municipais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os horários de expediente das Secretarias Municipais de Santa Cruz do Sul ficam assim fixados:

- I – Gabinete da Prefeita Municipal: das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito Municipal: das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- III – Unidade Central de Controle Interno: das 8h às 16h e expediente interno das 8h às 17h;
- IV – Procuradoria Geral do Município: das 8h às 16h e expediente interno das 8h às 17h;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Transparência: das 8h às 16h e expediente interno das 8h às 17h;
- VI – Secretaria Municipal de Fazenda: das 8h às 16h e expediente interno das 8h às 17h;

**VII** – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento: das 8h às 16h e expediente interno das 8h às 17h;

**VIII** – Secretaria Municipal de Comunicação: das 8h às 12h e das 13h às 17h;

**IX** – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: das 07h:30min às 11h:30min e das 13h às 17h;

**X** – Secretaria Municipal de Educação: das 8h às 12h e das 13h às 17h;

**XI** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: das 8h às 16h e expediente interno das 8h às 17h;

**XII** – Secretaria Municipal de Saúde: das 8h às 12h e das 13h às 17h;

**XIII** – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte: das 8h às 12h e das 13h às 17h;

**XIV** – Secretaria Municipal de Agricultura: das 07h:30min às 11h:30min e das 13h às 17h e expediente interno das 08h às 16h:30min;

**XV** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade: das 8h às 16h e expediente interno das 8h às 17h;

- Central de Serviços: das 07h:30min às 11h:30min e das 13h às 17h;

**XVI** – Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade Urbana: das 07h:30min às 11h:30min e das 13h às 17h e expediente interno das 07h:45min às 12h e das 13h às 16h:45min;

**XVII** – Secretaria Municipal de Cultura: das 8h às 16h e expediente interno das 8h às 17h;

§ 1º Em razão da natureza dos serviços realizados, determinadas áreas terão horários diferentes dos previstos neste artigo, que poderão ser consultados no site oficial do Município.

§ 2º O atendimento remoto - via telefone, *Intranet*, *e-mail*, Sistema Integrado de Gestão Municipal e demais meios de comunicação existente, além daqueles que porventura forem implantados pela Administração Municipal, tanto ao público externo quanto ao público interno – deverá se manter das 08h às 17h nas Secretarias mencionadas nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVII do artigo anterior.

**Art. 2º** As jornadas diárias dos servidores e empregados públicos municipais, lotados nos órgãos municipais referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVII do artigo anterior, deverão ser fixadas dentro do expediente compreendido entre as 8h e as 17h, em conjunto com seus gestores, observado o interesse público e a carga horária diária de cada cargo.

**§ 1º** A duração do intervalo intrajornada dos servidores ocupantes de cargos públicos municipais, referidos neste artigo caput, que possuem carga horária diária de 8 horas e dos estagiários, poderá ser, respeitada a conveniência da administração municipal, de:

- I – trinta minutos; ou
- II – uma hora.

**§ 2º** A duração do intervalo intrajornada dos servidores ocupantes de cargos públicos municipais, referidos neste artigo caput, que possuem carga horária diária inferior a 8 horas, deverá ser estabelecida em conjunto com o Secretário da respectiva pasta, observando o limite mínimo de 30 (trinta) minutos e sem que ocorra prejuízo do disposto nos horários definidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVII do artigo 1º deste Decreto.

**§ 3º** O horário de início do intervalo intrajornada dos servidores dos órgãos municipais referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII e XVII do artigo 1º deste Decreto, é flexível, desde que se inicie entre às 11h30min e 13:30min.

**§ 4º** A duração do intervalo dos empregados públicos municipais (celetistas) deverá ser estabelecida conforme o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), observado o horário de início do intervalo indicado no parágrafo anterior.

**§ 5º** Tanto a duração do intervalo intrajornada, quanto o horário de início e término da jornada diária de trabalho poderão ser alterados:

- I - pela administração municipal, a qualquer momento, motivada pelo superior interesse público; ou
- II - por solicitação do próprio servidor, empregado ou estagiário, submetida ao deferimento ou indeferimento do Secretário Municipal de Administração e Transparência, sendo válido o novo horário apenas a contar do primeiro dia do mês subsequente da solicitação.

§ 6º A alteração referida no parágrafo anterior deverá ser informada, de forma imediata, ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) pelo Núcleo de Apoio Administrativo da respectiva Secretaria.

§ 7º O intervalo intrajornada deverá ser cumprido fora do ambiente de trabalho.

§ 8º Para efeitos do caput deste artigo, a fixação dos horários de entrada e saída da jornada, bem como a duração do intervalo de cada servidor, deverão ser informados ao DGP por meio do formulário "Regulamentação Individual de Jornada de Trabalho".

Art. 4º Excepcionalmente, em vista ao interesse público, o Almoxarifado Central cumprirá atendimento ao público externo das 07h:30min às 12h e das 13h:00min às 16h:30min, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 10.408 de 30 de Agosto de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de janeiro de 2021.

Santa Cruz do Sul, 29 de janeiro de 2021.



HELENA HERMANY  
Prefeita Municipal

Registra-se, publica-se e cumpra-se:



EDEMILSON CUNHA SEVERO  
Secretário Municipal de Administração e Transparência